



DESPACHO

À

Coordenadoria de Polícia Legislativa - COPOL

Com vistas à Comissão Permanente de Contratação - CPC

Assunto: Resultado da análise da proposta comercial ajustada da empresa IDEALINE.

Senhor Coordenador,

Em atenção ao Despacho da CPC (documento SEI 1582949), esta Comissão de Planejamento da Contratação realizou análise técnica e documental sobre a proposta comercial ajustada da licitante IDEALINE, classificada provisoriamente em primeiro lugar no certame licitatório (Pregão eletrônico 90004/2024). Concluídas as diligências, os seguintes apontamentos merecem ser destacados:

1. No item 5.1.11 do Termo de Referência (Anexo I do Edital), há especificação de que "A CLDF, por meio de sua Coordenadoria de Modernização e Informática (CMI), disponibilizará infraestrutura para execução do servidor da solução, sendo preferencialmente em formato de containers orquestrados em cluster Kubernetes gerenciado pela Seção de Infraestrutura e Tecnologia da Informação - SEINF ou, caso contrário, máquinas virtuais para instalação do software de gerenciamento de vídeo (VMS) da solução objeto deste TR, contendo as seguintes especificações técnicas mínimas:

- 04 (quatro) núcleos virtuais;
- Sistema operacional Microsoft® Windows Server 2022 ou Linux RPM-Like.
- Memória RAM 16 GB.
- Armazenamento 1TB.
- Interface de rede 1Gbps.

2. Já em seu item 7.1.3, o Termo de Referência especifica que "Deve ser compatível com instalação em containers sobre ambiente Kubernetes ou, caso não seja possível, deve ser instalado em servidores virtualizados disponibilizados pela CMI, que usam sistema operacional Linux RPM-Like ou, caso não seja possível, Windows Server 2022". Todavia, a proposta comercial da licitante IDEALINE refere-se a "máquina virtual" da seguinte forma:

- Microsoft® Hyper-V com Windows Server 2012/2012 R2/2016 (64 bits)  
\*O Control Client não pode ser executado na máquina virtual.  
\*Consulte o Guia de implantação do HikCentral Professional em máquinas virtuais VMware para saber como o servidor de streaming é executado na máquina virtual.  
\*A migração de servidor virtual não é suportada.

3. Nota-se que a proposta não cita Windows Server 2022 na especificação da máquina virtual que atenderá o VMS. Todavia, foram dadas algumas opções: 1. contêiner Kubernetes, 2. Máquina virtual. Caso se opte pela máquina virtual, esta deve utilizar Windows Server 2022 ou Linux. A licitante Idealine, porém, não foi clara se atende ou não a esse requisito.

4. Em análise da proposta comercial com o previsto no Anexo I do Termo de Referência, que trata das especificações e características mínimas dos equipamentos, verificamos os seguintes pontos de discordância:

4.1. Quanto às Câmeras Speed Dome PTZ: não identificamos o atendimento aos requisitos previstos nos seguintes itens:

- 4.1.1. **Item 1.25** - Permitir tensão de alimentação entre 12 VDC a 24 VDC.
- 4.1.2. **Item 1.28** - Proteção contra surtos elétricos, de no mínimo, TVS 4Kv.
- 4.1.3. **Item 1.29** - Possuir garantia de 36 meses.

4.2. Quanto à Câmera tipo Bullet exigida, o Termo de Referência prevê em seu item 2.3 que o equipamento deverá operar com uma taxa mínima de 60 quadros por segundo em ao menos 1080p e 720p. Mas o equipamento apresentado pela licitante fala em 30 fps (2688 x 1520, 1920 x 1080 e 1280 x 720). Ou seja, o equipamento oferecido não atende a solicitação do item 2.3 do edital uma vez que possui capacidade de promover 30 quadros por segundo nas resoluções 1920x1080 e 1280x720, conforme catálogo em anexo à proposta comercial.

4.3. Ainda quanto à Câmera tipo Bullet exigida, o Termo de Referência prevê em seu item 2.4 a especificação de sensor de imagem CMOS 1/2 ou maior, com varredura progressiva. Mas o equipamento oferecido dispõe de sensor de imagem 1/3" Progressive Scan CMOS. Ou seja, possui CMOS menor que o solicitado no TR, isso porque 01 polegada dividida por 2.8 possui uma razão maior que 01 polegada dividida por 3.

4.4. Quanto à Câmera Dome exigida, o Termo de Referência prevê em seu item 4.1 que o equipamento deverá possuir sensor de imagem em estado sólido de 1/2,8" CMOS, GMOS ou MOS, ou maior, com varredura progressiva. Mas o equipamento oferecido dispõe de 1/3" Progressive Scan CMOS, sendo menor que o especificado no TR.

4.5. Ainda quanto à Câmera Dome exigida, o Termo de Referência prevê em seu item 4.10 que deve acompanhar Micro SD para armazenamento local em cartão micro SD/ SDHC/SDXC com capacidade de no mínimo 128 GB padrão TLC ou similar, com ao menos 95 MB/s de velocidade de leitura. Mas a licitante não ofertou cartão de memória em sua proposta comercial.

4.6. Ainda quanto à Câmera Dome exigida, o Termo de Referência prevê em seu item 4.11 que o SD Card ou a câmera deverá possuir e estar habilitada com a tecnologia de criptografia que em caso de roubo de cartão será impossível visualizar o vídeo sem que seja no dispositivo original e com devidas as permissões. Mas como não foi ofertado cartão de memória na proposta da licitante, não há como comprovar se o cartão ofertado possui a tecnologia de criptografia embarcada.

4.7. Quanto ao NVR, o Termo de Referência prevê em seu item 7.38.9 que deve possuir funcionalidade de classificação de no mínimo 100.000 faces, divididas em pelo menos 32 listas distintas. Todavia, o produto oferecido para reconhecimento facial possui 16 bibliotecas, conforme catálogo em anexo à proposta comercial.

Em face do exposto, solicitamos gestões dessa COPOL no sentido de remeter o presente processo à Comissão Permanente de Contratação para ciência dos resultados da análise efetuada, ao passo em que esta Comissão recomenda à CPC a desclassificação da proposta comercial da licitante IDEALINE.

**HELDER REIS MESQUITA**  
Agente de Polícia Legislativa  
Integrante de Comissão - COPOL  
Matrícula 14.242

**CARLOS EUGÊNIO DIAS MARINHO**  
Analista Legislativo  
Integrante de Comissão - COPOL  
Matrícula 11.868

**ANA CLÉLIA MILHOMEM RAMOS**  
Consultora Técnico- Legislativa  
Integrante de Comissão - CMI  
Matrícula 16.746



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS EUGENIO DIAS MARINHO** - Matr. 11868, Analista Legislativo, em 22/03/2024, às 17:23, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **ANA CLELIA MILHOMEM RAMOS** - Matr. 16746, Consultor(a) Técnico-Legislativo, em 22/03/2024, às 17:33, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **HELDER REIS MESQUITA** - Matr. 14242, Analista Legislativo, em 22/03/2024, às 17:47, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

[http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Código Verificador: 1594421 Código CRC: 5991EB5D.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, Piso Inferior, Sala TI-12- CEP 70094-902- Brasília-DF- Telefone: (61)3348-8795  
www.cl.df.gov.br - ssp@cl.df.gov.br